

RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 5 de março de 1985
Publicada no Boletim de Serviço MDU, de 3 de maio de 1985

Dispõe sobre a suspensão da concessão de licença para a implantação de novas destilarias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no Pantanal Matogrossense.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 71, de seu Regimento Interno, resolve:

Determinar que a Secretaria Especial do Meio Ambiente¹⁶⁹ e os órgãos estaduais do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, responsáveis pelo meio ambiente, suspendam a concessão de licença para a implantação de novas destilarias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no Pantanal Matogrossense, até que o plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente se posicione conclusivamente sobre o assunto.

PAULO NOGUEIRA NETO – Presidente do Conselho

NOTA: Publicado no Boletim de Serviço nº 956, de 22/03/85, do Ministério do Interior. Republicado no Boletim de Serviço, de 03/05/85, do MDU.

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço nº 2 do MDU, de 3 de maio de 1985.

¹⁶⁹ A Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.